

澳門特別行政區
第 1/1999 號行政法規
行政會委員通則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
總則

第一條
行政會委員

一、澳門特別行政區行政會委員由澳門特別行政區永久性居民中的中國公民擔任。

二、行政會委員由行政長官從政府主要官員、立法會議員和社會人士中委任。

三、行政會委員的任免由行政長官透過行政命令決定。

第二條

行政會的組成

行政會委員人數為七至十一人。

第二章

委任

第三條

任期

一、行政會委員的任期為五年，但不得超過委任他的行政長官的任期。

二、從政府主要官員及立法會議員中委任的行政會委員的任期，與其本身的任期相同。

三、在新的行政長官就任前，原行政會委員暫時留任。

第四條

中止委任

一、行政會委員可以基於重要原因，在不影響行政會正常運作的情形下，請求中止委任。中止期限最長為連續九十日或間斷一百二十日。

二、有關行政會委員可以親自向行政長官提出結束中止的書面請求。

三、中止只對行政會委員的每月報酬及除保密以外的其他義務產生效果。

第五條

放棄委任

行政會委員可以親自向行政長官提出書面聲明而放棄委任。

第六條

喪失委任

在下列情形中行政會委員喪失委任：

- （一）因嚴重疾病或其他原因無力履行職務；
- （二）未得到行政長官同意，連續五次或間斷十五次缺席會議而無合理解釋；
- （三）違反行政會委員誓言；
- （四）在澳門特別行政區區內或區外犯有刑事罪行，被判處監禁三十日以上。

第七條

缺席的合理解釋

一、若行政會委員因故不能出席會議，應事先知會行政長官，並事後在合理期限內提出缺席的合理解釋。

二、缺席的合理解釋以書面形式向行政長官提出，並由行政長官決定是否接受此等解釋。

第三章

權利與義務

第八條

權利

行政會委員享有下列權利：

- (一) 持有及使用《澳門特別行政區行政會委員證》；
- (二) 通行自由，即在執行行政會職務時得自由出入受進入限制的公共場所；
- (三) 收取本通則規定的報酬、公干津貼及執行行政會職務時的差旅費；
- (四) 出席行政會會議，按照章程規定發言或參加行政會的委員會；
- (五) 請求中止委任及結束中止；
- (六) 提出放棄委任的聲明；
- (七) 申請行政會其他委員迴避；
- (八) 依章程規定更正會議紀要、取得會議資料及會議紀要副本。

第九條

行政會委員證

《澳門特別行政區行政會委員證》的式樣由行政長官以批示核准。

第十條

報酬

- 一、行政會委員中的主要官員每次開會收取相當於澳門公共行政薪俸表一百點的百分之二十的出席費。
- 二、行政會其他委員每月收取相當於行政長官薪俸的百分之三十的報酬。
- 三、行政會秘書長的薪俸相等於為澳門特別行政區公共行政領導職位而定的最高薪俸點數。兼任者每月可收取該薪俸點百分之六十的報酬。

第十一條

特邀人士的出席費

- 一、行政長官認為必要時可邀請有關人士列席會議。
- 二、行政長官特邀列席人士有權收取依法訂定的出席費。

第十二條

公幹津貼及航空旅費

為執行行政會任務而離開澳門特別行政區的行政會委員，享有頭等航空旅費的權利，並有權收取公職內給予的最高啓程津貼及日常津貼。

第十三條

一般義務

行政會委員的一般義務為：

- (一) 協助行政長官決策；
- (二) 就徵詢意見的事項發表意見；
- (三) 對於行政會會議內徵詢意見的事項及發表的意見保守秘密。但行政長官另有相反決定時除外；
- (四) 依法申報財產利益。

第十四條

具體義務

行政會委員的具體義務為：

- (一) 出席所召集的會議；
- (二) 尊重行政會主持人及其他委員；
- (三) 遵守行政會委員通則及行政會章程；
- (四) 致力於行政會的工作效率。

第十五條 不得兼任

未經行政長官許可，行政會委員不得擔任鑑定人、證人或刑事訴訟中的聲明人。

第十六條 迴避

一、行政會委員對於徵詢意見的事宜，如屬下列情形，應主動申請迴避，行政會其他委員也可申請其迴避：

(一) 本身為利害關係人，或作為他人的代理人而成為利害關係人；

(二) 其配偶、直系任何親等或旁系二親等以內的血親或姻親為利害關係人，或作為他人的代理人而成為利害關係人。

二、在討論導致迴避的事項時，應迴避的委員須離開會議室。會議紀要應載明此事。

第四章 最後規定

第十七條 生效

本行政法規自制定之日起生效。

一九九九年十一月三日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/1999

Estatuto dos Membros do Conselho Executivo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Membros do Conselho Executivo

1. Os membros do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região.

2. Os membros do Conselho Executivo são designados pelo Chefe do Executivo de entre os titulares dos principais cargos do Governo, os deputados à Assembleia Legislativa e as figuras públicas.

3. A nomeação e a exoneração dos membros do Conselho Executivo são determinadas por ordem executiva do Chefe do Executivo.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Executivo

O número dos membros do Conselho Executivo é de sete a onze.

CAPÍTULO II

Mandato

Artigo 3.º

Duração

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo é de cinco anos, o qual não pode exceder o termo do mandato do Chefe do Executivo que os nomeia.

2. O mandato dos membros do Conselho Executivo que sejam titulares dos principais cargos do Governo ou deputados à Assembleia Legislativa não pode ter uma duração superior à deste último cargo ou mandato.

3. Os membros cessantes do Conselho Executivo mantêm-se temporariamente no exercício das suas funções até à tomada de posse do novo Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

Suspensão

1. Os membros do Conselho Executivo podem requerer a suspensão do seu mandato pelo período máximo de 90 dias seguidos ou 120 interpolados, por motivo considerado relevante e desde que não afecte o funcionamento normal do Conselho.

2. O membro do Conselho Executivo interessado pode pedir a revogação da suspensão, mediante requerimento escrito apresentado pessoalmente ao Chefe do Executivo.

3. A suspensão apenas produz efeitos em relação à remuneração mensal e aos deveres de membro do Conselho Executivo, e não prejudica o dever de sigilo.

Artigo 5.º

Renúncia

Os membros do Conselho Executivo podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

Perda

Perdem o mandato os membros do Conselho Executivo que:

- 1) Se encontrem impossibilitados do desempenho do cargo, por motivo de doença grave ou outros motivos;
- 2) Faltem, sem o consentimento do Chefe do Executivo e sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas ou a quinze interpoladas;
- 3) Violem o juramento prestado no desempenho do cargo de membro do Conselho Executivo;
- 4) Tenham sido condenados a uma pena de prisão de mais de trinta dias pela prática de qualquer crime dentro ou fora da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 7.º

Justificação de faltas

1. O membro do Conselho Executivo que não puder assistir a uma reunião deve previamente comunicar o facto ao Chefe do Executivo ou justificar posteriormente a falta num prazo razoável.
2. A justificação é apresentada por escrito ao Chefe do Executivo, que decidirá.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Direitos

Constituem direitos dos membros do Conselho Executivo:

- 1) Deter e usar Cartão de Membro do Conselho Executivo;
- 2) Circular livremente no exercício das funções de membro do Conselho Executivo em locais públicos de acesso condicionado;

3) Perceber a remuneração e as ajudas de custo diárias e de embarque, bem como o montante das despesas relativas ao transporte efectuadas por motivos das suas funções de membro do Conselho Executivo, previstos no presente Estatuto;

4) Comparecer às reuniões do Conselho Executivo e usar da palavra ou participar nas comissões do Conselho Executivo, nos termos do Estatuto;

5) Requerer a suspensão do mandato e a revogação da suspensão;

6) Prestar declarações de renúncia ao mandato;

7) Pedir o impedimento de outros membros do Conselho Executivo;

8) Corrigir as actas, receber todos os elementos relacionados com as reuniões e cópia das actas, nos termos do Estatuto.

Artigo 9.º

Cartão de Membro do Conselho Executivo

O modelo do Cartão de Membro do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 10.º

Remunerações

1. Os membros do Conselho Executivo designados de entre os titulares dos principais cargos do Governo percebem, por cada sessão em que participem, uma senha de presença correspondente a 20% do índice 100 da tabela indiciária de vencimento da Administração Pública de Macau.
2. Os outros membros do Conselho Executivo percebem mensalmente uma remuneração correspondente a 30% do vencimento do Chefe do Executivo.
3. O Secretário-geral do Conselho Executivo tem o vencimento correspondente ao índice mais elevado previsto para os cargos de direcção dos serviços públicos da Administração da Região Administrativa Especial de Macau. Se o Secretário-geral desempenhar funções em acumulação, percebe mensalmente uma remuneração correspondente a 60% do índice de vencimento referido.

Artigo 11.º

Individualidades especialmente convidadas

1. Quando o considerar necessário, o Chefe do Executivo pode convidar para assistir a reuniões do Conselho Executivo pessoas que julgue de interesse.
2. As individualidades que o Chefe do Executivo convidar para assistir às reuniões têm direito a uma senha de presença legalmente fixada.

Artigo 12.º

Ajudas de custo e passagens aéreas

Sempre que se desloquem para fora da Região Administrativa Especial de Macau em missão do Conselho Executivo, os membros do Conselho Executivo têm direito a passagens aéreas em 1.ª classe e a ajudas de custo de embarque e diárias, no valor máximo atribuído na função pública.

Artigo 13.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos membros do Conselho Executivo:

- 1) Coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões;
- 2) Emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- 3) Guardar segredo relativamente aos assuntos submetidos a parecer e às opiniões apresentadas, salvo determinação em contrário do Chefe do Executivo;
- 4) Apresentar uma declaração de interesses patrimoniais nos termos da lei.

Artigo 14.º

Deveres específicos

Constituem deveres específicos dos membros do Conselho Executivo:

- 1) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- 2) Respeitar o Presidente do Conselho Executivo e os outros membros;
- 3) Observar o Estatuto dos Membros do Conselho Executivo e o Regimento do Conselho Executivo;
- 4) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho Executivo.

Artigo 15.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Executivo não podem, sem autorização do Chefe do Executivo, ser peritos, testemunhas ou declarantes em processo penal.

Artigo 16.º

Impedimentos

1. O impedimento dos membros do Conselho Executivo deve ser requerido, por iniciativa do membro impedido ou por qual-

quer um dos restantes membros, quando se trata de matéria submetida a parecer em que:

- 1) Sejam interessados por si ou como representantes de outra pessoa;
- 2) Sejam interessados, por si ou como representantes de outra pessoa, os seus cônjuges, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

2. O membro impedido deve ausentar-se da sala onde decorre a reunião durante a discussão do assunto que suscitou o impedimento, fazendo-se constar esse facto na acta.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua aprovação.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區**第 2/1999 號行政法規****行政會章程**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章**總則****第一條****定義**

澳門特別行政區行政會是協助行政長官決策的機構。